DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 0104/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que os bairros Ercílio Pereira e Pedro Gimenes, estão situados, por um lado, no limiar do perímetro urbano do Município de Urânia, e por outro, em confronto com propriedades integrantes de zona rural, e estão legalmente enquadrados no Setor 10, conforme consta do recadastramento;

CONSIDERANDO que a presente área também figura em perímetro limítrofe entre as zonas urbana e rural, tais quais os loteamentos mencionados alhures, associado ao poder dever do Poder Público de agir pautado nos princípios igualdade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO o recém enquadramento da área ao perímetro urbano do Município de Urânia, através da Lei 3493/2020, e a ausência de edificação na referida área, à submetê-lo a pontuação do Anexo III da Lei Complementar Municipal n° 12/2012;

CONSIDERANDO a determinação legal insculpida no artigo 4º da Lei Complementar n° 12/2012 c./c. artigos 3° e 4° da Lei 3493/2020, do Poder Público Municipal realizar o enquadramento nos respectivos setores para fins de apuração do valor venal para efeito de base de cálculo para incidência de impostos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam incluídas em seus respectivos setores, para fins de apuração de valor venal das mesmas e para efeito de cálculo e lançamento do I.T.B.I, a área A (desdobrada), caracterizada como um imóvel, localizado na Fazenda Ponte Pensa, no Município e Comarca de Urânia, com a área de 89.109.00 metros quadrados, conforme informe abaixo:

PROPRIETÁRIO	ÁREA	SETOR Nº
Laurentiz e Laurentiz Imóveis LTDA	89.109.00 m²	10

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 14 de outubro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal